



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - NR 39/2025

Autoria: EXECUTIVO

IPORA, GO, 13 de Agosto de 2025

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e Fundo Municipal neste município de Iporá - Goiás e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IPORÁ, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais em consonância com a Lei Orgânica do Município e Constituição Federativa do Brasil, faz saber que a Câmara Municipal de Iporá – Goiás, **APROVOU**, e **ELA SANCIONA** a seguinte Lei:

Capítulo I

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Seção I

Finalidade e Objetivos

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, vinculado à Secretaria Municipal de Promoção Social do Município de Iporá - Goiás, órgão autônomo, de caráter consultivo, deliberativo, regulador e controlador de políticas de atendimento à mulher, de conformidade com a legislação pertinente em vigor.

Art. 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – (CMDM) tem por finalidade elaborar e implementar, em todas as esferas da administração do Município, políticas públicas sob a ótica de gênero, para garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar a população feminina o exercício pleno de sua participação e integração no desenvolvimento econômico, social, político e cultural.

Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) terá como objetivos:

I – Cooperar com os órgãos governamentais e não-governamentais na elaboração e no acompanhamento de programas que visem a ampliação da participação política da mulher,

especialmente nas áreas da saúde, educação, Cultura, Previdência e Assistência Social, Trabalho, Movimento Sindical, Organização Comunitária e Assistência Jurídica e outras;

II – Defender a manutenção e expansão dos serviços e/ou programas de combate à exploração sexual e a violência contra a mulher;

III – incentivar e acompanhar a execução de programas que priorizem a questão de gênero;

IV – Incentivar e apoiar a participação da mulher nas diversas entidades comunitárias, estimulando sua organização social e política;

V – Defender os direitos da mulher, fiscalizando e fazendo cumprir a legislação pertinente;

VI – Incentivar a criação de redes sociais de apoio à mulher, a criança e ao adolescente, tais como: casas-abrigo, creches, centros de referência e assemelhados;

VII – Promover integração com instituições públicas visando desenvolver estudos, debates, cursos e pesquisas relativas à mulher;

VIII – Propor e apoiar políticas que visem a eliminar a discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e igualdade de direitos.

IX - Deliberar, propor a normatização e a fiscalização de políticas públicas da Mulher;

X - Propor projetos e medidas que contribuam para a concretização da política formulada, definindo prioridades;

XI - Estimular o desenvolvimento de pesquisas e estudos sobre a produção pelas mulheres, construindo acervos e propondo políticas de inserção da mulher na cultura, para preservar e divulgar o patrimônio histórico e cultural da mulher;

XII - sugerir a adoção de providência legislativa que vise a eliminar a discriminação de gênero, encaminhando-a ao poder público competente;

XIII - Sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derogar Leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;

XIV - Manter canais permanentes de diálogo e de articulação com o movimento de mulheres em suas várias expressões, apoiando as suas atividades sem interferir em seu conteúdo e orientação própria;

XV - Receber, examinar e encaminhar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;



XVI - Propor acompanhamento e assistência jurídica, psicológica e social às mulheres vítimas de violência, de qualquer faixa etária, dentre estas, violência política.

Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da mulher (CMDM), será um espaço permanente de debates e integração entre os vários segmentos da sociedade.

Art. 5º. A autonomia do Conselho se exercerá nos limites da legislação em vigor e do compromisso com a democratização das relações sociais.

Seção II

Das Atribuições e Competências

Artigo 6º. São atribuições e competência do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I – Fiscalizar o cumprimento das leis federal, estadual e municipal, que atendam aos interesses da mulher.

II – Propor programas que garantam atendimento especializado às mulheres vítimas de violência doméstica e/ou sexual, com assistência médica, física, psicológica e assessoria jurídica.

III – Formular diretrizes, que objetivam:

- a) a defesa e promoção dos direitos da mulher;
- b) a eliminação das discriminações;
- c) sua plena integração na vida socioeconômica, política e cultural;

IV – Estimular o desenvolvimento de programas que visem a participação da mulher em todos os campos de atividades.

V – Acompanhar a elaboração de programas e projetos de governo em questões relativas à mulher.

VI – Emitir parecer sobre projetos de lei relativos à questão da mulher, seja ele de iniciativa do Executivo ou do Legislativo.

VII – Sugerir ao Poder Executivo e à Câmara Municipal a elaboração de projetos de lei que visem assegurar ou ampliar os direitos da mulher.

VIII – Criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para promover estudos, elaborar projetos, fornecer subsídios ou sugestões para apreciação pelo Conselho, em período determinado de tempo previamente fixado.

IX – Estabelecer intercâmbio com Entidades afins e outras necessárias.

X – Deliberar, estabelecer diretrizes de funcionamento e critérios gerais relativos à organização e funcionamento de abrigo de mulheres, do centro de referência, e sua relação com a comunidade.

XI – Encaminhar ao Poder Legislativo projetos que contemplem a questão de gênero.

XII – Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias relativas às discriminações e violência contra a mulher, manifestando-se na exigência de providências cabíveis.

XIII – Acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do município, indicando modificações necessárias à consecução da política formulada para a promoção dos direitos da mulher.

XIV – Gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

XV – Elaborar seu regimento interno e alterações, aprovando-o por, no mínimo, dois terços de seus membros, nele definindo a forma de indicação do seu presidente e da estrutura necessária ao seu real funcionamento.

XVI - Propor ao Governo Municipal intercâmbio e convênios com órgãos governamentais e não governamentais internos ou externo e demais instituições afins que possibilitem a execução e implementação de projetos e programas, resguardando os preceitos legais e regulamentares.

XVII – Dar publicidade às suas deliberações que serão registradas em documento oficial, podendo ser de cunho manuscrito ou digitado, desde que, haja em cada página assinaturas dos participantes e deliberantes do assunto em vaga.

XVIII - Manter canais permanentes de diálogo e de articulação com o movimento de mulheres em suas várias expressões, apoiando suas atividades sem interferir em seu conteúdo e orientação própria;

XVX - Eleger, pelo voto direto, dentre os membros do Conselho, a sua Mesa Diretora;

Seção III

Da composição e da Estrutura

Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) tem natureza paritária e será composto por no mínimo 8 (oito) membros representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

§ 1º Os membros representantes do Poder Público, sejam os titulares e os suplentes, serão indicados pela Prefeita Municipal.

§ 2º Dentre os membros indicados pelo Poder Público, deverão constar, obrigatoriamente, representantes da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura e da Procuradoria Jurídica Municipal.

§ 3º Os membros representantes não governamentais da sociedade civil, sejam, os titulares e suplentes, deverão ser indicados pelas respectivas instituições/entidades, e outro as quais seguimento legalmente constituído pertencente à sociedade civil a saber:

I – ILPI – Instituição de Longa Permanência;

II – Mulheres representantes de partidos políticos, ou instituições de classe;

III – Mulheres participantes de Sindicatos e/ou Associações Comerciais e/ou Industriais e/ou rurais;

IV – Mulheres participantes de grupos pertencentes às Entidades Religiosas.

§ 4º As regulamentações exigidas às Associações e/ou entidades, Sindicatos, Entidades referem-se aquelas que dispõe de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), Inscrição Municipal e identificação do representante, atualizado, sem pendências jurídicas.

Art. 8º. Os titulares e seus suplentes indicados pelo Governo e representatividade não governamental serão homologadas por Decreto do Executivo Municipal.

Seção IV

Da organização e do funcionamento

Art. 9º. Para exercer suas competências, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) dispõe da seguinte estrutura funcional:

I - Plenário;

II - Mesa Diretora, composta por Presidência, Vice-Presidência e Secretária-geral;

III - Comissões Temáticas;

IV - Grupos de trabalhos; e

V - Secretaria Executiva.

§ 1º - A Mesa Diretora será eleita pelo voto direto da maioria simples do CMDM, presentes, pelo menos, dois terços dos integrantes.

§ 2º - As atribuições, sistemática de trabalho, as substituições, calendário das reuniões, assembleias, formas de votação, a implementação e o funcionamento do conselho serão estabelecidos no Regime Interno que será elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias pelas/os conselheiras/os, após sua nomeação.

§ 3º - Poderão candidatar-se para o cargo de Presidente e Vice-Presidente e Secretário Geral os membros titulares nomeados.

§ 4º - As atribuições da Mesa Diretora e as demais regras relativas ao funcionamento do CMDM serão fixadas no Regimento Interno.

§ 5º - As comissões serão constituídas por resolução do CMDM, na forma prevista no Regimento Interno.

Art. 10. O Governo Municipal disponibilizará os meios físicos, materiais, humanos e operacionais, necessários à implementação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 11. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva por igual período.

§ 1º - Os suplentes assumirão o cargo de seus titulares, imediatamente, no caso de dispensa ou vacância.

§ 2º - Os Conselheiros designados para compor o CMDM não serão remunerados, sendo, porém, os seus serviços considerados como relevantes ao Município de Iporá – Goiás.

Art. 12. A primeira reunião do CMDM será presidida pelo Secretário(a) Municipal de Assistência Social.

§ 1º - Os membros deverão deliberar sobre a composição do Diretoria Executiva, apresentando os candidatos aos cargos eletivos e realizando a eleição dos mesmos.

§ 2º - Terão direito de voto os membros titulares, e na ausência do titular o suplente poderá fazer uso do exercício do voto.

§ 3º - Após eleição, será designada data para a posse dos eleitos e início dos trabalhos, salvo o conselho delibere o contrário.

Art. 13. O CMDM reunir-se-á em caráter ordinário e extraordinário, conforme dispuser o Regimento Interno.

§ 1º - O CMDM poderá ser convocado extraordinariamente pelo seu Presidente ou por solicitação de um terço de seus membros, ou ainda, pela Secretária Municipal de Assistência Social.

§ 2º - O CMDM poderá reunir-se com o quórum mínimo de 5 (cinco) membros, deliberando por maioria simples, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos favoráveis de dois terços de seus membros.

§ 3º - As deliberações do CMDM deverão ser tomadas sob a forma de Resoluções.

§ 4º - O CMDM formalizará seus atos por meio de resolução, a ser publicada no Órgão Oficial Eletrônico do Município.

§ 5º - O CMDM pode convidar para participar das reuniões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de órgãos públicos ou de entidades públicas ou privadas, cuja participação seja considerada relevante, e ainda de pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 14. Para todos os efeitos, os membros do CMDM, após o vencimento dos seus mandatos, integrarão o Conselho com direito a voz e voto até a data em que forem nomeados os novos membros.

Art. 15. Será excluído do CMDM o membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

§ 1º - O disposto neste artigo aplica-se também aos suplentes que, nos impedimentos de seus respectivos titulares, deixarem de comparecer às reuniões do CMDM.

§ 2º - No caso de vacância do suplente será indicado um novo nome, que o substituirá, escolhido nas formas previstas no art. 5º desta Lei.

Art. 16. Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o CMDM poderá destituir o membro infrator, em escrutínio secreto e por maioria absoluta, sem prejuízo do segmento representado, que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Art. 17. As reuniões do CMDM serão previamente divulgadas e abertas ao público interessado, que não terá direito a voz, podendo se manifestar somente com autorização do Presidente, caso solicitado.

Art. 18. A Administração Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social cederá o local e/ou sala e os materiais necessários para o funcionamento, bem como para a realização das reuniões do CMDM, de forma a garantir o bom desempenho dos trabalhos do Conselho.

Capítulo II

Do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM

Art. 19. Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – (FMDM), órgão captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM).

Parágrafo Único. Os recursos do Fundo, de que trata este artigo, poderão constituídos de:

I. doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais, governamentais e Não Governamentais;

II. remuneração oriunda de aplicações financeiras;

III. produto das aplicações dos recursos disponíveis e vendas de materiais, publicações e eventos realizados;

IV. receitas oriundas de multas aplicadas sobre infrações advindas tanto da instituição ministério público, quanto por parte da justiça comum e outros meios lícitos.

V. receitas provenientes de convênios, acordos e contratos realizados entre município e entidades governamentais que tenham destinação específica;

VI. outros recursos que lhes forem destinados;

VII. recursos consignados no orçamento do Município.

VIII. outras receitas eventuais com fins específicos no segmento Mulher.

Art. 20. Os recursos do FMDM serão utilizados:

I - Para o desenvolvimento, implantação e manutenção total ou parcial das ações, programas e projetos;



II - Na aquisição de materiais permanentes de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações sob todas as formas de mídia;

III - no desenvolvimento de programas e projetos de capacitação e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, bem como conselheiro e da Rede de Proteção Social.

Art. 21. Os recursos destinados ao FMDM, bem como as receitas oriundas de suas atividades institucionais serão consignadas em dotação própria do orçamento do Município.

Art. 22. A Secretaria Municipal de Finanças providenciará a abertura de conta bancária específica para o FMDM, informando trimestralmente o saldo existente ao CMDM.

Art. 23 A Gestão do FMDM será exercida por indicação do órgão Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 24. No encerramento de cada exercício financeiro, a Secretaria Municipal de Finanças prestará contas ao CMDM dos valores recebidos e despendidos para o desenvolvimento do CMDM.

CAPÍTULO III DOS CONVÊNIOS

Art. 25. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com Entidades, públicas ou privadas, com atuação no segmento da mulher, visando o desenvolvimento de ação compartilhada neste segmento, com a transferência, se for o caso, inclusive, de recursos ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM) para a execução de programas e projetos desde que previamente aprovados pelo colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) e sejam condizentes com a política pública municipal para a mulher.

Capítulo VI DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER Seção I Composição

Art. 26. Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, órgão colegiado de caráter deliberativo, composto por delegadas/os representantes da Sociedade Civil Organizada e Órgãos Governamentais, que se reunira a cada dois anos sob coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, mediante regimento interno próprio, e/ou quando o colegiado deliberar.

Art. 27. Os/as delegados/as da Conferência Municipal dos Direitos da Mulher serão eleitos/as em reuniões próprias das Instituições governamentais e Sociedade Civil Organizada, convocadas para este fim específico, sob a orientação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – (CMDM) no período de trinta dias anteriores à data de realização da Conferência, garantida a participação de duas/dois representantes delegadas/os de cada organização, com direito a voz e voto.

Parágrafo Único – A inscrição das/os delegadas/os deverá ser feita no prazo de dez dias anteriores à conferência.

Art. 28. A conferência Municipal dos Direitos da Mulher, será organizada pelo CMDM em parceria com a Gestão Pública Municipal.

Seção II

Competência

Art. 29. Compete à Conferência Municipal dos Direitos da Mulher:

I – Fixar as diretrizes gerais das políticas municipais direcionadas à mulher no biênio subsequente ao da sua realização;

II – Eleger os representantes titulares e suplentes da sociedade civil organizada no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - (CMDM);

III – Avaliar e reformular as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), quando provocada;

IV – Aprovar seu regimento interno;

V – Aprovar e dar publicidade às suas resoluções que serão registradas em documento final.

Art. 30. O Regimento Interno da Conferência Municipal dos Direitos da Mulher disporá sobre a forma do processo eleitoral das/os representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - (CMDM).



Capítulo IV

Das Disposições Gerais

Art. 31. A função dos/as integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - (CMDM), será considerada serviço público relevante e não remunerada.

Art. 32. A instalação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), dar-se-á no prazo de até 45(quarenta e cinco) dias da publicação desta Lei.

Art. 33. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) poderá solicitar-se ao Prefeito que sejam colocados à disposição servidores públicos municipais necessários para o atendimento de suas finalidades.

Art. 34. As despesas decorrentes das aplicações desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento geral do Município e suplementadas, se necessário.

Art. 35. As demais disposições necessárias à implementação e execução desta lei poderão ser definidas e regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 36. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 1.779/2020 e Lei nº 1886/2022.

Gabinete da Prefeita Municipal de Iporá, Estado de Goiás, aos 13 dias do Mês de Agosto de 2025.

MAYSA PERES CUNHA PEIXOTO
Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa à criação do **Conselho Municipal dos Direitos da Mulher** e do **Fundo Municipal dos Direitos da Mulher** em Iporá – Goiás, com o objetivo de fortalecer a formulação, fiscalização e implementação de políticas públicas voltadas à promoção da equidade de gênero e à proteção dos direitos das mulheres.

O CMDM será um órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador, assegurando a participação paritária entre poder público e sociedade civil, e atuando de forma integrada com diversas áreas, como saúde, educação, assistência social e segurança, especialmente no enfrentamento à violência contra a mulher.

Já o FMDM viabilizará o financiamento de projetos, ações e programas voltados à mulher, com recursos oriundos de diversas fontes, inclusive do orçamento municipal e de convênios.

A proposta também prevê a realização da **Conferência Municipal dos Direitos da Mulher**, reforçando a participação democrática e o controle social.

Trata-se de um avanço essencial para garantir mais justiça social, dignidade e igualdade no município. Diante disso, submetemos esta proposta à apreciação dos nobres vereadores, certos de sua aprovação.

Atenciosamente,

MAYSA PERES CUNHA PEIXOTO
Prefeita Municipal

